



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª REGIÃO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Desembargador Federal Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora do XV Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, presta esclarecimento sobre os seguintes aspectos, em relação à prova objetiva seletiva do certame:

Conforme ata lavrada pelos membros da Comissão Organizadora e Examinadora do XV Concurso para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, na 2ª Região, responsáveis pela parte de Vitória, 36 candidatos acabaram por não fazer a prova, pois não levaram o comprovante de inscrição e nem conseguiram imprimi-lo a tempo, em casa, hotel ou local próximo.

A exigência de apresentação do comprovante é norma expressa do Edital. Ela se justifica por várias razões, nomeadamente para facilitar a organização do certame, pois o comprovante contém a sala e o prédio no qual o candidato será instalado. Isso já facilita tudo, pois evita que todos peçam informação na hora e papel para anotar a sala. Há também a preocupação em evitar fraude. Explica-se: vários erros podem ocorrer, e isso se dá, por exemplo, quando candidatos inscrevem-se com o nome abreviado ou com algum erro gráfico, ou indicam número errado do documento de identificação. Nesses casos, há a opção de impedi-los de fazer a prova de imediato, ou a de aferir a proveniência do erro (para tanto, o comprovante pode ficar imediatamente retido). Assim, ou a suspeita é superada, pelas circunstâncias, ou é levada à Comissão Organizadora, para decisão. A apresentação do comprovante é, também, uma garantia para o candidato, pois, em tese, as próprias folhas de inscritos e de salas, levadas pela Organização do Concurso, podem não conter o seu nome; nesse caso, o comprovante, de imediato, mostrará o erro da organização.

Exatamente por isso, essa cláusula é padrão nos Editais de diversos concursos. Em alguns concursos, especialmente quando há identificação digital (não era o caso), ou outras circunstâncias mostram a possibilidade concreta de superar a exigência, sem perigo para a organização, a cláusula acaba por não ser cobrada, ou em certo momento é liberada. No caso do concurso em tela, se fosse aferida a inexistência de qualquer problema, em dado momento a exigência poderia ser superada (como de fato foi, no Rio de Janeiro, salvo para candidatos com nomes incompletos ou identidades equivocadas).

Em número reduzido de casos, também, o comprovante de inscrição pode conter outras observações, inclusive relativas aos atendimentos especiais, para melhor direcionamento do candidato, pelo fiscal. Por isso, **além da cláusula do Edital, o próprio texto do comprovante, enviado aos candidatos, exigia que ele fosse levado ao local da prova.**

Há mais: o Edital do Certame expressamente comanda que os candidatos apresentem-se no local com pelo menos uma hora de antecedência, embora avisando que os portões fecham 15 minutos antes do início do horário previsto da prova. E isto se dá exatamente para que, chegando com o mínimo de uma hora de antecedência, os *concurandos* tenham pelo menos 45 minutos para resolver pendências.

Os candidatos menos cautelosos costumam desobedecer a cláusula de antecedência mínima, sem perceber a razão entre a hora mínima e os quinze minutos de fechamento dos portões. **No caso de Vitória, os candidatos que chegaram na hora indicada pelo Edital, conseguiram diligenciar e superar o problema.**

Portanto, candidatos que chegaram ao local da prova, em Vitória, já com menos de uma hora de antecedência, e ainda sem o comprovante de inscrição, descumpriram duas regras claríssimas do Edital. Alguns tentaram, ainda, mostrar celulares e *tablets*, aparelhos que o Edital fortemente solicitava não fossem levados ao local e proibia de serem portados, no local da prova. Daí a correção do procedimento dos Membros da Comissão que se encontravam no local, e que fizeram tudo constar em Ata.

A Comissão Organizadora entende a tristeza dos que não fizeram a prova, mas pensa que a reflexão e o exemplo dos que cumpriram as regras, muitos com sacrifícios e despesas, é o fator maior, com óbvia homenagem.

No mais, respeitosamente, a Comissão se coloca à disposição para outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2014.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora
do XV Concurso para Juiz Federal Substituto da 2ª Região